1778. X, 11-6 — Alvará (traslado do) pelo qual el-rei mandou que na ilha de Ano Bom se guardasse o foral da ilha de S .Tomé. Lisboa, 1554, Junho, 11. — Papel, 6 folhas. Bom estado.

Saybam quoamtos este pubryquo estormento com ho trellado de hum allvara del rey nosso senhor dado em pubryqua forma per mandado e autorydade de justiça vyrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quynhentos e cymquoenta e quoatro annos aos homze dyas do mes de Junho do dyto anno em esta cydade de Lysboa nas casas da morada do doutor Dyoguo Lopez cydadão e juiz do cyvell da dyta cydade e seus termos etc.

Peramte ele juiz pareceo Manuell Mendez que dyse asy haver nome e morador nesta cydade de Lysboa e em nome de Allvaro da Cunha (2) fydallguo da casa del rey noso senhor apresentou ao dyto juiz hūu allvara dell rey noso senhor cujo trellado se seg[u]e.

Eu ell rey faço saber a quoamtos este allvara vyrem que Allvoro da Cunha fydallguo de mynha casa me dyse que ele tynha per sua doação a capytanya da ilha do Anno Boom a qual me não rendya cousa allgūa nem ele tynha della proveyto por estar desherta pedymdo me que porquamto allgūas pesoas queryam ora hyr la vyver e aproveytar a dyta ilha e nella não avya forall pera se saber os direitos que am de pagar houvese por bem que na dyta ilha se usase do forall da ilha de Sam Tome e vysto seu requerymento avendo respeito ao que se dyz me praz que na dyta ilha do Anno Bom se use (1 v.) do forall da dyta ilha de Sam Tome e se cumpre e goarde imteiramente como nelle he comtehudo e esto enquanto eu não prover de forall pera a dyta ilha do

<sup>(1)</sup> Copiado no livro de Sentenças da Coroa, fl. 122-125v.

<sup>(2)</sup> Riscado: Brito.

Anno Bom do quali forali da dyta ilha de Sam Tome sera dado ao dyto capytão o trellado asynado pelo comde da Castanheira veedor de mynha fazenda pera se comprir na dyta ilha do Anno Bom e nelle hyra trelladado este alvara.

Nutefyquo asy ao dyto capytão e a quaesquer ofycyaes e pesoas da dyta ilha e doutras partes a que este dyto allvara e o trellado do dyto forall for mostrado e o conhecimento pertencer lhes mando que asy o cumpram e goardem e fação imteiramente comprir e goardar como neles he comtehudo o quall allvara ey por bem que valha como carta per mym asynada e feita em meu nome e pasada pela cancelaria sem embargo da ordenação do segundo lyvro que dyz que aquelas cousas cujo hefeyto ouver de durar mais de hum anno pasem per carta e não per allvara. Ayres Fernandez o fez em Allmeyrym aos dezeseys dyas d'Abryll de mill e quinhentos e corenta e tres. Dyz o respançado em meu nome. E eu Damyam Dyaz o fyz esprever. Rey.

Sobescryção. A Vossa Allteza por bem que na ilha do Anno Boom se use do foral da ilha de Sam Tome e se cumpra e goarde imteiramente como nelle he comtehudo do quoall sera dado o trellado em pubryquo asynado pelo (2) comde da Castanheira a Allvaro da Cunha capytão da dyta ilha do Anno Bom pera o envyar laa e se compryr enquanto Vosa Allteza não prover de forall pera a dyta ilha e que este valha como carta. Ho Comde. Joam Paaez. Pagou R reais. Pero Gomez.

Trellado de húu spryto que estaa nas costas do dyto allvara.

 $\P$  He nesesaryo por se húa postylha neste allvara asynada per ell rey noso senhor per que mande nomeadamente ao goarda mor que pase esta carta em a forma aacustumada com vista pera o comde asynar pois Sua Alteza ha por bem que sua senhorya asyne.

Em Lysboa aos doze dyas do mes de Dezembro de myll e quynhentos e cymquoenta e tres. Damyam de Goes,

E apresentado asy o dyto allvara como dyto he pelo dyto requerente foy dyto ao juiz que a Allvaro da Cunha (1) lhe hera nesesaryo o trellado do dyto allvara em pubrica forma em hum estormento que pedya a ele juiz lho mandase dar. E vysto pelo juiz seu dizer e pedyr e o dyto alvara e como hera asynado por Sua Allteza e pasado por sua chamcelaria segumdo nelle dyzya e parecya lhe mandou dar o trellado delle em pubryqua forma e pasar este pubryquo estormento (2 v.) pera o que entrepos sua autorydade judycyall pera que lhe seja em juizo e fora delle dado aquelle credyto que per direito se lhe deve dar. E mandou a mym tabaliam que lho pasase. E eu Bento Leboreiro pubriquo taballyam do judycyall por ell rey noso senhor nesta cydade de Lysboa e seus termos que este estormento em pubryqua forma pasey e o trelladey do propyo allvara que o dyto requerente tornou a levar e por elle o comcertey como taballyam aquy asynado com amtrellynha que dyz dado e o

<sup>(1)</sup> Riscado «Brito».

esperevy e asyney de meu pubryquo synall que tall he. E antrelynhas nam Cunha duas vezes e nos riscados Brito.

(Sinal público)

Pagou deste Rts reais

Concertado per mym tabaliam Fernam Vaaz Concertado per mym tabaliam Bento Leboreiro

(3) Eu ell rey faço saber a vos Damião de Guoees que ora per meu mandado servis de guarda moor da Tore do Tombo que avendo respeito ao que na petição atras escrita diz Alvaro da Cunha capitam da ilha do Anno Bom ey por bem e vos mando que façaes treslladar no treslado do regimento que elle requere na dita petiçam ha provisam pera que lhe he comcedido que use delle na capetania da dita ilha.

E esto ficamdo o treslado da dita provisão comcertado per dous escrivães na Tore do Tombo compry o assy. *Baltesar* Fernandez o fez em Lixboa ha vinte de Abril de mil e b°Liiij°.

## Joam de Castilho o fez escrever Rey

Mamda Vossa Alteza a Damião de Guoees que serve de guarda mor da Tore do Tombo que faça tresladar no treslado do regimento que dom Alvaro da Cunha capitão da ilha do Anno Bom requere na petição atras escrita ha provisão per que lhe he comcedido que usse delle na dita capitania e esto ficamdo o treslado da dita provisão comcertado por dous escrivães na Tore do Tombo.

(3 v.) Diz Alvaro da Cunha capitão da ylha d'Ano Bom que elle por não ter regimento pera a dita ylha pedio a Vossa Alteza lho dese e Vossa Alteza lho concedeo per sua provisão que usase do regimento da ilha de San Tome e na dita provisão manda que va encorporada a dita sua provisão pera a todo tenpo se saber como lhe foy concedido. E por o dito foral estar na Tore do Tombo lhe foy pasada provisão em forma pera Damyão de Goes que ora serve de guarda mor dele lho dar.

E pedindo lhe ele suplicante que no dito foral lhe encorporase a dita provisão de Vossa Alteza per que lho mandava dar conforme a dita provysão ele diz que o não ha de fazer por a provysão que se pera ele pasou não decrarar que ele a encorporase no dito foral. Pera Vossa Alteza vistar as provisões que apresenta mande que o dito Damyão de Goes no terlado que lhe pasar do dito foral lhe encorpore a dita provysão per que mande que huse do dito foral no que recebera merce

O Licenciado Francisco Dias d'Amaral Carvalhal (1) Carvalhal

<sup>(1)</sup> No ms., riscado (?): «O Bispo de Viseu».

Que se trelade no trelado do regimento que ho suplicante pede ha provisam per que lhe hu concedido que use dele na capitania da ilha do Anno Boom e que fique ho trelado da dita provisam concertado per dous escrivaes na Torre do Tombo, Em Lixboa a xx d'Abril de 554.

Franciscus

S. de Matos

Franciscus

(R. S. C.)